



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.929/ 2013

Dá nova redação à Lei nº 2.549, de 08 de janeiro de 2008, que institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Arapiraca e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Arapiraca, órgão de deliberação coletiva, propositivo e consultivo de natureza paritária, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas. .

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações de instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º O COMAD será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O COMAD reger-se-á pelo disposto nesta Lei e pelo que dispuser o seu Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I – contribuir, na qualidade de órgão integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamento de risco para o uso indevido de drogas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- II – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações citadas no inciso I deste artigo;
- III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- IV – propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito e a Câmara Municipal, devidamente informados, com índices e indicadores atualizados quanto ao resultado e a efetividade de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN/AL, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º Compete ao COMAD Arapiraca, como órgão central e normativo, formular a política local antidrogas, elaborar planos, exercer a orientação normativa, a coordenação geral, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades relacionadas com a prevenção, recuperação, ressocialização e fiscalização do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, no âmbito do Município.

Parágrafo único. A competência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será exercida através de resolução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- e) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- g) 01 (um) representante do Ministério Público;
- h) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- i) 01 (um) representante do Poder Judiciário.

II - Órgãos ou Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - FDLIS;
- b) 01 (um) representante da Instituição Amor Exigente;
- c) 01 (um) representante da Instituição Alcoólatras Anônimos;
- d) 01 (um) representante Escolas de Pais;
- e) 01 (um) representante do Centro de Assistência Comunitária de Arapiraca;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 01 (um) representante da Instituição Narcóticos Anônimos;
- h) 01 (um) representante das Instituições Casas Abrigos;
- i) 01 (um) representante das Instituições Comunidades Terapêuticas.

§ 1º Os membros referidos no inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados e designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros referidos no inciso II deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 3º Estas Instituições Não Governamentais devem estar com Documentação em dias e passarão por um edital de convocação e serão escolhidos pelos seus membros com eleição convocadas pelo conselho, se a Instituição não estiver com a documentação regulamentada a vaga passará para outra que esteja apta.

Art. 6º O COMAD fica assim instituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário-Executivo;
- III - Membros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 1º Os membros do COMAD, cujas nomeações serão publicadas em local de amplo acesso, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 2º O Presidente do COMAD poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialistas sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do Conselho.

Art. 7º O COMAD definirá, em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e homologada pelo seu Presidente, as normas complementares relativas à sua organização e funcionamento.

Art. 8º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, porém serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Leis nº 2.549/2008; nº 2.593/2008; e nº 2.713/2011.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2013.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE

Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2013.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pelo Deptº Administrativo